EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios
Soluções que aproximam

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS N° 9912269418

CONTRATANTE:		
Razão Social: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA**		
CNPJ/MF: **25.648.387/0001-18**	Inscrição Estadual: **7029838840093**	
Nome Fantasia: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA**		
Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica		
Cidade: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38408-144
Endereço Eletrônico: vsteffen@ufu.br	Telefone: (34) 3239-4905	
Representante Legal I: **Valder Steffen Junior**		
Cargo/Função: Reitor	RG: **MG-153.731**	CPF: **778.043.418-49**

CONTRATADA:	
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.	
Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**	CNPJ/MF: **34.028.316/0015-09**
Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 – 20.901 – BAIRRO UNIVERSITÁRIO	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS	

Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31255-901
Endereço Eletrônico: mg.contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (14) - 3108.4312	
Representante Legal I: **Eduardo Alves Correa** - Gerente de Apoio a Contratos Comerciais		
RG: **22.832.377-0 – SSP/SP**	CPF: **191.513.088-35**	
Representante Legal II: **Luiz Gustavo Barbosa Belai-**Chefe da Supervisão de Contratos Comerciais		
RG: **27.631.325-2 – SSP/SP**	CPF: **214.966.128-41**	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3°, II, da Lei 8.666/93, conforme Contrato UFU nº 052/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº 166/2020 - Processo nº 23117.033808/2020-13, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do

órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria n°152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de **12 (doze) meses**, contados de 01/01/2021 a 01/01/2022, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: **339039**

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **189453**

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da

inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alves Correa**, **Gerente - G2**, em 15/12/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai**, **Chefe de Secao - G2**, em 15/12/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19242905** e o código CRC **B8258B53**.

DIR REGIONAL MINAS GERAIS

ICC/DR/MG - 9912269418 Data de emissão 28/12/20

Assunto: CONTRATO MULTIPLO CONVENCIONAL Assunto II: n

Seguem os dados atualizados do contrato nº : 9912269418

CÓD./ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VIDE ANEXO I
CONTRATO	9912269418
CLIENTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA
NOME REDUZIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA
ENDEREÇO DE COBRANÇA	AV JOAO NAVES DE AVILA 2121 BLOCO 3P SANTA MONICA - UBERLANDIA / MG - 38400902
TELEFONE/CONTATO COMERCIAL	34 - 32394816 / ELMIRO SANTOS RESENDE
SITE	
E-MAIL	DIMAN@DIMAN.UFU.BR / DIMAN@DIMAN.UFU.BR / FINANCIEL@REITO.UFU.BR / SEACO@REITO.UFU.BR
TELEFONE/CONTATO OPERACIONAL	34 - 32394816 / ELMIRO SANTOS RESENDE
CNPJ	25648387000118
INSCRIÇÃO ESTADUAL	7029838840093
ENDEREÇO DE VISITA	AVENIDA JOAO NAVES DE AVILA 2121 - SANTA MONICA - UBERLANDIA/MG - 38408144
UNIDADE DE VINCULAÇÃO	VIDE ANEXO II

TIPO DE EMPRESA	PJ FEDERAL DE DIREITO PUBLICO / AUTARQUIA FEDERAL
CÓDIGO ADMINISTRATIVO	10421440
NÚMERO DO CARTÃO	VIDE ANEXO II
DATA DE VIGÊNCIA	14/07/10
VENCIMENTO DA FATURA	21
VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO	01/01/22
LIMITE DE CRÉDITO	1,00
CLASSIFICAÇÃO CLIENTE	VAREJO
COTA MÍNIMA DE FATURAMENTO	COTA MÍNIMA MENSAL DE FATURAMENTO CORRESPONDENTE ÀQUELA DE MAIOR VALOR DENTRE OS SERVIÇOS PRESTADOS, FIXADO NA TABELA DE PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS, PARA CONTRATOS CONVENCIONAIS, OU TABELA DE PREÇOS ESPECÍFICA PARA O SERVIÇO
COTA MÍNIMA DE POSTAGEM	

OBS: n

Atenciosamente
Matrícula: 89267460
00434547 - GER APOIO CONT COM/GACCO SPI
Versão 0009

ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Código	Descrição
42102	COLETA NO MESMO DIA
42099	COLETA PROGRAMADA
77968	COLETA REVERSO 1ª TENTATIVA
77909	COLETA NO MESMO DIA UNITIZADOR
77992	COLETA REVERSO 2ª TENTATIVA
14036	MALA DIRETA POSTAL DOMICILIARI
69230	CARTA MUNDIAL VIA INTERNET INT
68233	CARTA VIA INTERNET
63037	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET
RC12017	CARTA/CARTÃO RESPOSTA
12017	CARTA RESPOSTA NACIONAL CONVEN
12025	CARTA RESPOSTA NACIONAL-TAXA P
12033	CARTÃO RESPOSTA NACIONAL
13013	CARTA RESPOSTA INTERNACIONAL C
15016	CARTÃO RESPOSTA INTERNACIONAL
45020	DOCUMENTO ECONOMICO
45039	DOCUMENTO INTERNACION STANDARD
45110	EXPORTA FACIL EXPRESSO
45128	EXPORTA FACIL STANDARD
45179	DOCUMENTO INTERNACION PREMIUM
45209	EXPORTA FACIL ECONOMICO
61018	TELEGRAMA INTERNACIONAL ORDINA
61913	TELEGRAMA INT.AVISO DE SERVICO
63010	TELEGRAMA FONADO INTERNACIONAL
45012	DOCUMENTO INTERNACION EXPRESSO
RC85001	SELOS E BLOCOS COMEMORATIVOS
RC85002	EMBALAGENS
RC85003	MENSAGENS SOCIAIS
RC85004	FILATÉLICOS E CONVENIÊNCIA
75884	SELO PERSON C VINHETA A VISTA
75990	SELOS PERSONALIZADOS-SAIDA
54488	REPLICA CARIMBO COMEMORATIVO
60070	TELEGRAMA NACIONAL 4H BALCAO
10065	CARTA A FATURAR CHANCELA
44105	MALOTE
40215	SEDEX 10 A FATURAR
40290	SEDEX HOJE A FATURAR
40584	SEDEX 10 REVERSO A FATURAR
75299	MENSAGERIA
55565	REGULARIZACAO OBJETOS COBRADOS
85464	VENDA DE CARIMBO COMEMORATIVO
10138	CARTA REG FAT ETIQ
10146	CARTA REG MOD FAT ETIQ
14940	MALA DIRETA POSTAL REGISTRADA
14958	MALA DIRETA POSTAL REGISTRADA
14931	MALA DIRETA POSTAL REGISTRADA
85707	E -DNE BÁSICO
85723	E- DNE MASTER
85715	E-DNE BASICO ATUALIZAÇÃO TRIM
85693	E-DNE MASTER ATUALIZAÇÃO TRIM
40169	SEDEX 12 A FATURAR
45063	DOCUMENTO ECONOMICO - CHANCELA
45071	DOCUMENTO INTER STANDARD CHANC
76082	SELO PERSON S VINHETA A VISTA
60143	TELEGRAMA REGULARIZAÇÃO
45195	EXPORTA FACIL PREMIUM
RC45000S	CONTRATO CORREIO INTERNACIONAL

ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Código	Descrição
RC45000P	CONTRATO CORREIO INTERNACIONAL
RC14745	RC - MDP BÁSICA - A FATURAR
29050	MALA M - INTERN.
29041	MALA M ECONOMICA
14745	MDP BASICA- LOCAL 1- A FATURAR
14753	MDP BASICA-ESTADUAL- A FATURAR
14575	MDP BASICA-NACIONAL- A FATURAR
14729	DEVOLUCAO FISICA
15300	MDPB ESTADUAL A FAT CHANCELA
15318	MDPB LOCAL A FAT CHANCELA
15326	MDPB NACIONAL A FAT CHANCELA
15482	DEVOLUCAO FISICA ESTAMPA DIGIT
14869	DEVOLUÇÃO FÍSICA NÃO RETIRADA
55247	INDENIZACAO NAO DEV MALOTE M
55255	INDENIZACAO NAO DEV MALOTE G
76228	SELO PERSON C VINHETA A FATUR
76210	SELO PERSON S VINHETA A FATUR
04073	SPP A VISTA E A FATURAR
RC04162	COMBOS VAREJO REF CRUZADA
41360	VPNE ENCOMENDA COMERCI RECEITA
56332	RECOLHIMENTO SEDEX MUNDI
12556	CARTA A FATURAR SELO E SE
RC10065	CARTA COMERCIAL A FATURAR
RCB00002041	ENC_2.0
04200	SEDEX KIT
04219	SEDEX KIT ISENCAO
04928	SEDEX REVERSO TA ESPELHO 04553
04537	SEDEX CONTRATO GRANDES FORMATO
04553	SEDEX CONTRATO AGENCIA TA
04561	SEDEX CONT AG PAG ENT TA
04936	PAC REVERSO TA ESPELHO 04596
04596	PAC CONTRATO AGENCIA TA
04600	PAC CONT AG PAG ENT TA
04618	PAC CONTRATO GRANDES FORMATOS
RCB00002602	OURO 3
63053	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
68039	CARTA VIA INTERNET NACIONAL
80195	CARTA REG AR ELET O3 SELO E SE
80551	CARTA REG AR DIG O3 SELO SE
80837	CARTA RG AR DIG O3 CHANC ETIQ
80950	CARTA RG AR ELTR O3 CHANC ETIQ
12564	E-CARTA C/ AR ELET INTEGRACAO
02275	MD COM GEOMARKETING ENDERECADA
12670	E-CARTA REG AR-D TRANSICAO
33197	PACKET MINI CWB
33189	PACKET MINI GRU
15253	IMPRESSO INTERNACIONAL PRIO
14877	MDPD NAO END (FATURAR)
12629	V POST TABELA BASE
34223	CPF - ALTERAÇÃO
76104	SELO PERS ELEICAO SEM VINHETA
15261	IMPRESSO INTERNACIONAL CONV
33553	DESPACHO POST ANTECIPADO FX 03
15245	MALA DIRETA INTERNAC. PRIO
11312	E-CARTA SIMPLES INTEGRACAO
15199	MALA DIRETA END IND - LOCAL
15210	MALA DIRETA END IND - ESTADUAL
11355	E-CARTA REG INTEGRACAO

ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Código	Descrição
11398	E-CARTA C/ AR DIG INTEGRACAO
89176	CERT DIGITAL A FATUR A1 E-CPF
89184	CERT DIGITAL A FATUR A3 E-CNPJ
89168	CERT DIGITAL A FATUR A1 E-CNPJ
80586	CARTA RG AR CONV O3 CHAN ETIQ
80640	CARTA REG AR CONV O3 SELO SE
80152	CARTA SIMPLES SELO E SE PCTE
80160	CARTA SIMPLES CHANCELA PCTE
80543	CARTA RG O3 CHANC ETIQUETA
80560	CARTA REG O3 SELO E SE
89150	CERT DIGITAL A FATUR. A3 E-CPF
89346	CERT DIGITAL A FATUR A3 E-CPF
89192	CERTI DIGITAL A FATURAR ME EPP
03204	SEDEX HOJE CONTRATO AG
33375	PACKET STANDARD GRU
04227	CORREIOS MINI ENVIOS CTR AG
76112	PRE POSTAGEM ENV OP A
76120	PRE POSTAGEM ENV OP B
76139	PRE POSTAGEM ENV OP C
76180	PRE POSTAGEM CAIXA OP C
03352	SEDEX KIT
33170	PACKET EXPRESS CWB
15229	MALA DIRETA END IND - NACIONAL
76147	PRE POSTAGEM ENV OP D1
76155	PRE POSTAGEM ENV OP D2
76163	PRE POSTAGEM CAIXA OP A
76171	PRE POSTAGEM CAIXA OP B
76198	PRE POSTAGEM CAIXA OP D1
76201	PRE POSTAGEM CAIXA OP D2
34207	CPF - INSCRIÇÃO
34240	CPF - REGULARIZAÇÃO
34053	CAIXA POSTAL ASSIN ANUAL
34142	CAIXA POSTAL ASSIN ANUAL AGF
34088	CAIXA POSTAL RENOV ANUAL
34177	CAIXA POSTAL RENOV ANUAL AGF
34045	CAIXA POSTAL ASSIN SEMESTR
34134	CAIXA POSTAL ASSIN SEMESTR AGF
34070	CAIXA POSTAL RENOV SEMESTR
34169	CAIXA POSTAL RENOV SEMESTR AGF
34061	CAIXA POSTAL ASSIN BIANUAL
34150	CAIXA POSTAL ASSIN BIANUAL AGF
34096	CAIXA POSTAL RENOV BIANUAL
34185	CAIXA POSTAL RENOV BIANUAL AGF
34100	CAIXA POSTAL MANUTENCAO
34118	CAIXA POSTAL COPIA DE CHAVE
45101	BACK TO BACK DOCUMENTO
91510	VALE POSTAL NAC ELET COM EMIS
45276	BACK TO BACK MERCADORIA
61310	TELEGRAMA DE ESTADO ETAT
61417	TELEGRAMA DE ESTADO ONU ETATPR
20125	IMPRESSO NACI NORMAL FAT CHANC
20150	IMPRESSO NAC NORMAL FAT MFD
03140	SEDEX 12 CONTRATO AG
03158	SEDEX 10 CONTRATO AG
03174	SEDEX 12 REVERSO
03182	SEDEX 10 REVERSO
03212	SEDEX CONTRATO GDES FORMATOS
03220	SEDEX CONTRATO AG

ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Código	Descrição
03271	SEDEX CONTRATO PGTO ENTREGA
03247	SEDEX REVERSO
03301	PAC REVERSO
03298	PAC CONTRATO AG
03310	PAC CONTRATO PGTO ENTREGA
03328	PAC CONTRATO GDES FORMATOS
03034	SPP A VISTA - CONTRATO
33367	PACKET EXPRESS GRU
33162	PACKET STANDARD CWB
15237	MALA DIRETA INTERNACIONAL
03190	SEDEX HOJE REVERSO
10588	ARMAZENAMENTO FÍSICO
10618	ARMAZENAMENTO LÓGICO
11240	INT TR A4 MON RG-FAIXA 1
11363	E-CARTA REG TRANSMISSAO
11401	E-CARTA C/ AR DIG TRANSMISSAO
12572	E-CARTA C/ AR ELET TRANSMISSAO
11320	E-CARTA SIMPLES TRANSMISSAO
04960	DESVIO MINI ENVIOS AG
RCDOST1EP	COMPLEM PR 1 AO PL 1 EP
89400	CERTIFICADO DIGITAL AGR
60151	TELEGRAMA NACIONAL GC AGÊNCIA
89370	AR CORREIOS CERTIFICADOS
74926	CORREIOS LOG ITEM ARMAZENADO
39110	CORREIOS LOG AD VALOREM
74934	CORREIOS LOG PEDIDO ATENDIDO
89320	CERT DIGITAL A FATUR A1 E-CPF
89338	CERT DIGITAL A FATUR A1 E-CNPJ
76376	CORREIOS LOG ATEND DEVOLUCAO
89362	CERTI DIGITAL A FATURAR ME EPP
34215	CPF - CORREÇÃO
47317	DNE LICENCIAM GRANDES USUARIOS
89354	CERT DIGITAL A FATUR A3 E-CNPJ
62090	TELEGRAMA NACIONAL 4H GRANDES
62081	TELEGRAMA NACIONAL 4H FONADO
RCDEVARPROD	COMPLEM DEVAR PRODUTOS
55166	CARTAO COMEMORATIVO
55158	CARTAO COMEMORATIVO
05460	RECEBIMENTO CARNES/FATS E ASSE
06483	RECEBIMENTO DE DOACOES STER
55689	REMESSA NACIONAL - FILATELIA
55298	SERVICOS FILATELICOS-OUTROS
RC15199	RC - MDP ESPECIAL - FAIXA 12
15202	MDP-ESPECIAL-LOCAL 2- FAIXA 12
15474	MDPE DIVERGENCIA

ANEXO II - Cartão de Postagem / Unidade de Vinculação

Nº Cliente	Cliente do Cartão	Número Cartão	Unidade do Cartão	Cód. Da Mensagem
192780	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0061318256	MCU 00008481 - STO 20304897 - AC UBERLANDIA	
192780	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0061318345		Postagens em todas Agências próprias da ECT
192780	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0061318396		Postagens em todas Agências próprias da ECT

ANEXO II - Cartão de Postagem / Unidade de Vinculação

Nº Cliente	Cliente do Cartão	Número Cartão	Unidade do Cartão	Cód. Da Mensagem
192780	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0061318426		Postagens em todas Agências próprias da ECT
192780	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0061704199		Postagens em todas Agências próprias da ECT
192780	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0061759643		Postagens em todas Agências próprias da ECT
192780	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0061759651		Postagens em todas Agências próprias da ECT
192780	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0061759660		Postagens em todas Agências próprias da ECT
192780	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0072235772		Postagens em todas Agências próprias da ECT
192780	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0074998048		Postagens em todas as agências da ECT.
192780	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0075007789		Postagens em todas as agências da ECT.
192780	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0075007800		Postagens em todas as agências da ECT.
192780	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0075007819		Postagens em todas as agências da ECT.
12228666	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0061483214	MCU 00008481 - STO 20304897 - AC UBERLANDIA	
12228703	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0061483265	MCU 00008481 - STO 20304897 - AC UBERLANDIA	
12228740	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0061483400	MCU 00008481 - STO 20304897 - AC UBERLANDIA	
12228753	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0061483427	MCU 00008481 - STO 20304897 - AC UBERLANDIA	
12228790	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0061483486	MCU 00008481 - STO 20304897 - AC UBERLANDIA	
12228808	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0061483524	MCU 00008481 - STO 20304897 - AC UBERLANDIA	
12228830	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	0061483559		Postagens em todas as agências da ECT.
12284437	UNIVERSIDADE FEDERAL UBERLANDIA MENS	0061496723		Postagens em todas Agências próprias da ECT
15775943	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFU	0063102250		Postagens em todas Agências próprias da ECT